



DECRETO Nº 212 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta horário dos estabelecimentos submetidos à licença especial de funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Goianira e disposições legais, e ainda:

CONSIDERANDO o Ofício nº 72944/2025/PM encaminhado pelo Comandante do 49º BPM de Goiás;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 90 do Código de Posturas Municipal (Lei nº 1.288/2009), alterado pela Lei nº 1.879/2022, acerca da possibilidade de horário especial de funcionamento comercial mediante concessão de licença municipal específica;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no §2º do art. 90 da Lei Municipal nº 1.288/2009 que dispõe que as licenças especiais de que trata o art. 90 devem ser concedidas quando não houver comprometimento da segurança ou do sossego públicos **àqueles estabelecimentos que possuem a devida licença de funcionamento;**

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública garantir a ordem e a segurança pública e que segundo levantamentos feitos pelos fiscais que apontam a relação direta entre o funcionamento prolongado de distribuidoras de bebidas e o aumento significativo de ocorrências policiais, incluindo violência urbana, tráfico de drogas, perturbação da ordem pública e acidentes, comprometendo assim o bem-estar e a segurança da população local;



CONSIDERANDO a necessidade urgente de disciplinar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas como medida estratégica essencial ao restabelecimento e manutenção da ordem pública nas várias regiões que integram este município, bem como incentivar e promover a legalização como estratégia para atender o Ofício nº 72.944/2025/PM encaminhado pelo Comandante do 49º BPM de Goiás;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da adoção imediata da regulamentação proposta, em atendimento às reivindicações da sociedade alinhada aos princípios fundamentais garantidos à população, visando garantir maior eficácia nas ações preventivas e repressivas que contribuem para a redução da criminalidade e da violência assim como para garantia da ordem pública e sossego público; resolvem:

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos como bares, restaurantes e similares, cafés, sorveterias, bombonieres e similares, lanchonetes e similares, floriculturas e similares, botequins, bilhares, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis e demais locais que vendam bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor, que já possuírem a devida licença especial prevista no art. 90 da Lei Municipal nº 1.288/2009 (Código de Posturas), fica autorizado o seu funcionamento, **entre 06h e 00h, de domingo a quinta feira, e entre 06h e 2h, sexta feira, sábado e véspera de feriados.**

Parágrafo único. O descumprimento do dever de observância das normas previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei nº 1.288/2009, sem prejuízo de outras sanções administrativas (EMBARGO, CASSAÇÃO DE LICENÇA), sanções civis e sanções criminais.

Art. 2º. O Departamento de Fiscalização do Município acompanhará o cumprimento deste Decreto, podendo ainda, em parceria com a Polícia Militar do Estado de



Goiás fiscalizar se os estabelecimentos comerciais possuem o necessário alvará de funcionamento para a concessão da licença especial de funcionamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Goiás, fiscalizará o uso e a permanência de som automotivo, considerando a sua proibição¹, independente do horário, conforme disposição do CONTRAN e Código De Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os atos administrativos decorrentes do presente ato normativo não elidem as punições originárias de ilícitos penais, conforme disposições legais.

Art. 4º. Por meio de convênio firmado entre o Gabinete do Prefeito, a Secretaria do Meio Ambiente, a Diretoria de Fiscalização Tributária e de Posturas, o policial ou o fiscal que identificar o funcionamento da atividade fora do horário permitido ou o uso de veículo automotivo equipada com som – em desacordo com a legislação aplicável – lavrará o Termo de Constatação de Infração (TCI), no caso do policial, e Auto de Infração, no caso de fiscal, e o encaminhará de imediato para homologação pela autoridade competente para medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas imediatas como embargo do local e cassação da licença de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) de junho de dois mil e vinte e cinco.

¹ Resolução Contran nº 958/2022, art. 17; Código de trânsito brasileiro, art. 228.



PREFEITURA DE
GOIANIRA
A CIDADE EM BOAS MÃOS
GESTÃO 2025-2028

Cleyton Amaral David Bento
Prefeito de Goianira-GO

CLEYTON AMARAL DAVID BENTO

Prefeito Municipal